PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM ___/___/___

Fernando de Araujo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 905/2019
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição do comércio de veneno denominado 'organofosforado carbamato', conhecido por 'chumbinho' em casas de produtos agrícolas, farmácias, supermercados, mercearias e similares no Município de Boquim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a distribuição, venda e comercialização de veneno denominado "Organofosforado Carbamato" conhecido por "chumbinho" em casas de produtos agrícolas, farmácias, supermercados, mercearias e similares no Município de Boquim.

Art. 2º - A violação do disposto no artigo anterior importará no pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo cobrado em dobro em caso de reincidências.

Parágrafo único - Após a terceira infração o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado, não podendo abrir nova empresa em nome do infrator pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Ficam os agentes fiscais do Município de Boquim responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções para cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 17 de Dezembro de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal